

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Transnordestina Logística S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital autorizado constituída em 27/11/1997, reger-se-á pelo presente Estatuto Social ("Estatuto") e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto:

- a) prestar serviços de transporte ferroviário a usuários;
- b) explorar serviços de licenciamento, condução, abastecimento, carregamento e descarregamento, transbordo, manobra, manutenção de material rodante, e armazenagem, nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão;
- c) exercer a função e explorar as atividades de operador intermodal, complementando a prestação de transporte ferroviário com atividades rodoviárias, portuárias aquaviárias e aeroportuárias, bem como serviços correlatos, tais como recebimento, coleta, unitização, desunitização, consolidação, desconsolidação, movimentação, armazenagem e entrega, necessários ao implemento de suas atividades;
- d) participar de projetos que tenham como objeto a promoção do desenvolvimento sócio-econômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos;
- e) exercer outras atividades que utilizem como base a infra-estrutura da Companhia;
- f) exercer a função de operador de transporte multimodal (OTM); e
- g) executar todas as atividades afins, correlatas ou necessárias para a consecução das descritas nas alíneas anteriores.

Parágrafo Único - A Companhia, visando à consecução de seus objetivos, poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, participar de outras sociedades, no País e/ou no exterior.

Artigo 3 - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do País e/ou exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 3.256.505.095,87 (três bilhões, duzentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinco mil, noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 49.286.514 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 26.090.089 ações ordinárias, 18.686.075 ações preferenciais de classe "A", e 4.510.350 ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 160.000.000 de ações nominativas, sem valor nominal, sendo 80.000.000 de ações ordinárias, 30.000.000 de ações preferenciais classe "A" e 50.000.000 de ações preferenciais classe "B".

Parágrafo 2º - Poderá a Assembleia Geral alterar, a seu critério, o limite do capital autorizado, bem como criar novas classes de ações preferenciais, desde que não mais favorecidas do que as já existentes, sem guardar proporção com as demais espécies e classes, sendo que o número total de ações preferenciais não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 3º - De acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados.

Artigo 6 - No limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição. As deliberações do Conselho de Administração sobre emissão e colocação de ações conterão obrigatoriamente: a) a quantidade e o tipo de ações a serem emitidas; b) informação se a subscrição será particular ou mediante oferta pública; c) o preço de emissão das ações; e d) as condições para o exercício do direito de preferência, quando houver.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá adquirir as ações de sua própria emissão, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Artigo 7 - A Companhia poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais, com os seguintes direitos e vantagens:

Parágrafo 1º - (a) Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. (b) A pedido de seus titulares, as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe "A" da Companhia, na razão de 1 (uma) ação preferencial classe "A" por 1 (uma) ação ordinária, desde que o número total de ações

preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto e serão divididas nas seguintes classes:

I - Preferenciais classe "A" – destinadas à subscrição e integralização em dinheiro e/ou créditos contra a Companhia e/ou mediante conferência de bens e gozarão das seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição de dividendo, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (c) participação integral nos resultados da Companhia; (d) possibilidade de serem convertidas em ações ordinárias da Companhia na razão de 1 (uma) ação preferencial classe "A" por 1 (uma) ação ordinária, mediante aprovação em assembleia geral extraordinária e em assembleia especial de preferencialistas classe "A".

II - Preferenciais Classe "B" – destinadas à subscrição e integralização pelo Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR (ou à subscrição pelo FINOR mediante a conversão de debêntures em ações), sendo-lhes asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade na distribuição do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado na forma do Art. 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em igualdade de condições com as ações ordinárias, acrescido o direito a dividendo de 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias; (b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, (c) participação integral nos resultados da Companhia, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e (d) possibilidade de serem convertidas em ações preferenciais classe "A" quando permitido pelas regras do FINOR.

Parágrafo 3º - As ações preferenciais classe "B", adquiridas do FINOR, na forma do art. 9º da Lei 8.167/91, de 16/01/91, são intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pelo órgão competente.

Parágrafo 4º - As ações a serem emitidas terão preço de emissão fixado, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente, a cotação das ações no mercado, o valor do patrimônio líquido da ação e a perspectiva de rentabilidade da Companhia.

Parágrafo 5º - Nas emissões para subscrição pelo FINOR serão observadas a legislação e normas específicas, e a integralização se fará mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada em nome da Companhia, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., após a apresentação da ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição, devidamente arquivada na Junta Comercial, e o comprovante de sua publicação na forma da lei.

Artigo 8 - Sob pena de decadência, o direito de preferência no aumento de capital será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso aos Acionistas.

Parágrafo Único - Não haverá direito de preferência: (i) para a subscrição de ações ou de debêntures conversíveis em ações que tenham sido emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais; (ii) salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, para a subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, emitidos dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública.

Artigo 9 - É facultada à Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, optar pelo regime escritural para a emissão, registro de propriedade e transferência das ações que deverão ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira designada pela Diretoria, sem emissão de certificados.

Parágrafo 1º - É facultado à instituição depositária a cobrança do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites legais, assegurado ao FINOR, no tocante aos papéis por ele subscritos, a gratuidade dos serviços de custódia e transferência das ações escriturais.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, suspender os serviços de transferências e conversão de ações por 15 (quinze) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados durante o exercício social.

Parágrafo 3º - A Companhia é obrigada a comunicar às Bolsas de Valores nas quais suas ações sejam negociadas a suspensão transitória da transferência das ações com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 4º - O disposto neste artigo não prejudicará o registro de transferência de ações negociadas em Bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições pertinentes.

Artigo 11 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho de Administração e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem este indicar, sendo escolhido, entre os presentes, o Secretário da mesa.

Artigo 12 - Sem prejuízo das competências legais, compete privativamente a Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) alteração no objeto social da Companhia;
- (b) alteração do estatuto social da Companhia;
- (c) redução do capital social da Companhia;
- (d) aumento do capital social da Companhia, para valor que supere o capital autorizado;
- (e) transformação do tipo societário da Companhia;
- (f) liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos;
- (g) operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte;
- (h) criação de uma nova classe de ações, ainda que menos favorecida, e mudança nas características das ações existentes;
- (i) redução do dividendo mínimo obrigatório ou distribuição de dividendos em montante diverso do previsto no presente estatuto social;
- (j) emissão, pela Companhia, de qualquer dos seguintes valores mobiliários: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis por ações de Controladas, bônus de subscrição, partes beneficiárias e opções para compra de ações, devendo ser assegurado, em todos os casos, o direito de preferência; e
- (k) grupamento ou desdobramento (*split*) do número de ações de emissão da Companhia e de Controladas.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

##### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão eleitos pela

Assembleia Geral e os Diretores pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 anos, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada entre os seus membros e os membros da Diretoria.

Artigo 16 - A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- a) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor-Presidente;
- b) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído pelo respectivo suplente, sendo que, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, será o mesmo substituído pelo Conselheiro indicado pelo Presidente, efetivando-se o suplente do Presidente na condição de Conselheiro;
- c) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor, para esse efeito, indicado em reunião da Diretoria, que exercerá tais funções até a reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância;
- d) no caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, será o mesmo exercido pelo respectivo suplente, sendo que, na vacância do Presidente, caberá aos membros do Conselho de Administração designarem, dentre os demais, o Conselheiro que exercerá suas funções até a realização da próxima Assembleia Geral, efetivando-se o suplente do Presidente substituído na condição de Conselheiro.

## SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 e no máximo 15 membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, indicado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na forma do disposto no Capítulo 5, item “b” do EDITAL PND/A-02/97/RFFSA, 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente será eleito, em votação em separado, por indicação dos seus empregados, reunidos ou não em condomínio, sociedade ou clube de investidores, independente de sua participação no capital social da Companhia.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo constar a ordem do dia da reunião e os documentos que a suportarem, que deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado, com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado:

- a) por, pelo menos, dois Conselheiros;
- b) pelo Diretor-Presidente da Companhia;
- c) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas com o voto afirmativo da maioria dos membros presentes.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as políticas formuladas pela Diretoria e que estabelecerão procedimentos, parâmetros, termos e condições que deverão ser sempre observados pelos Diretores, dentre as quais: (a) política comercial, para vendas de serviços ferroviários e/ou portuários; (b) política de fornecedores, para a contratação de serviços e/ou insumos (incluindo procedimentos

de concorrência); (c) política de clientes, para avaliação e aprovação de limites de crédito; (d) política para investimentos recorrentes de capital e/ou participações societárias, e (e) política de gestão de caixa, para definição dos bancos, instituições financeiras, tipos de aplicações e/ou ativos financeiros em que a Companhia aplicará seu caixa.

- c) aprovar orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, bem como revisões e/ou alterações aos mesmos;
- d) aprovar o Plano Básico de Organização da Companhia, que incluirá o organograma, as atribuições de cada Diretor e as funções básicas de cada órgão;
- e) autorizar contribuições da Companhia para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas, bem como pessoas jurídicas de direito público;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- g) convocar Assembleia Geral;
- h) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- i) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- j) escolher ou substituir os auditores independentes;
- k) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia, de bens móveis e de valores mobiliários, podendo delegar poderes à Diretoria;
- l) autorizar a celebração de qualquer contrato no qual a contraparte seja uma parte relacionada de qualquer acionista da Companhia, sendo certo que a contratação deverá, em todos os casos, ser conduzida em bases comerciais comutativas, equivalentes às condições de mercado e no melhor interesse da Companhia, podendo delegar poderes à Diretoria.
- m) autorizar a contratação de qualquer endividamento (inclusive por meio de emissão de valores mobiliários) ou refinanciamento que acarrete endividamento adicional,



podendo delegar poderes à Diretoria;

- n) autorizar atos que importem em outorga de garantia de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito, podendo delegar poderes à Diretoria;
- o) aprovar a realização de investimentos recorrentes de capital, podendo delegar poderes à Diretoria;
- p) aprovar a contratação, pela Companhia, de serviços, podendo delegar poderes à Diretoria;
- q) aprovar a venda, pela Companhia, de serviços ferroviários e portuários, podendo delegar poderes à Diretoria;
- r) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos a Assembleia Geral;
- s) deliberar sobre a constituição de empresas controladas pela Companhia, bem como sobre a aquisição ou alienação de participações acionárias e deliberar a respeito da representação da Companhia em suas assembleias e reuniões de sócios, e a respeito das matérias submetidas a tais assembleias e reuniões;
- t) aprovar a alienação, arrendamento ou outra forma de disposição dos direitos de concessão da Companhia;
- u) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia, salvo nos casos de paralisação para manutenção de seus equipamentos rodantes;
- v) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia, ainda que não compreendido nos itens acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria;
- w) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e por este Estatuto; e
- x) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 1º - Será criado órgão de auditoria interna que estará subordinado diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, vedada a delegação por este a outro órgão da Companhia.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá ter um Secretário Executivo, cujas funções serão definidas por este órgão.

### SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria é composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Finanças e Administração e os demais sem designação específica, a critério do Conselho de Administração, sendo que a um deles será atribuída a função de diretor de relações com investidores.

Artigo 22 - A Diretoria reúne-se sempre que o interesse da Companhia o exigir, por convocação do Diretor-Presidente. As reuniões de Diretoria se instalarão com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas com o voto afirmativo da maioria de seus membros presentes.

Artigo 23 - Nos atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia, será ela representada por dois Diretores ou por um Diretor agindo em conjunto com um procurador ou, ainda, por dois procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência, que não será superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula "*ad judicia*".

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador, desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo 3º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada, isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou um procurador com poderes especiais, independentemente de autorização expressa da Diretoria, (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante as repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, (ii) perante concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (iv) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, (v) para representar a Companhia nas assembleias gerais de acionistas ou equivalentes de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, (vi) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações

ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos,.

Parágrafo 4º - Competirá ao Diretor-Presidente (i) a representação da Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive em suas relações com o Governo e entidades privadas; (ii) presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe para tanto coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; (iv) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhe estiverem diretamente subordinadas; (v) praticar todos os atos de gestão de pessoal, como admissão, desligamento, promoção, dentre outros, podendo delegar a qualquer Diretor os atos de gestão de pessoal relativos à sua respectiva área de atuação; (vi) submeter ao Conselho de Administração a aprovação do Plano Básico de Organização; (vii) atribuir a qualquer dos Diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhe couberem ordinariamente, ad referendum do Conselho de Administração; e (viii) manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia.

Parágrafo 5º - As competências dos demais diretores serão fixadas pelo Conselho de Administração por meio da aprovação do Plano Básico de Organização aprovado pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto, conforme parágrafo quarto acima.

Parágrafo 6º - O Diretor que ficar encarregado das funções de Relações com Investidores, além das atribuições específicas de seu cargo, será responsável por (i) supervisionar o serviço de atendimento aos acionistas; (ii) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores, mantendo atualizados os registros da Companhia; e (iii) realizar todos os contatos da Companhia com as entidades atuantes no mercado de capitais.

Parágrafo 11º - Competirá, ainda, a cada um dos Diretores, cumprir os objetivos, planos e políticas traçados em relação à sua área de atuação específica, bem como supervisionar as unidades da Companhia incluídas em sua área de atuação.

Artigo 24 - Compete aos Diretores, isoladamente e, em colegiado, assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete a Diretoria;

a) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento dos serviços,

respeitando o disposto neste Estatuto;

- b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia;
- c) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual, os projetos de expansão e modernização e os planos de investimentos;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- e) apresentar ao Conselho de Administração as normas relativas às contratações;
- f) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, quando o valor superar qualquer dos limites eventualmente fixados pelo Conselho como de competência da Diretoria, nos termos do artigo 20 deste Estatuto;
- g) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral;
- h) elaborar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral;
- i) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- j) aprovar a indicação de pessoas que devam integrar órgãos de Administração, Consultivo e Fiscal das sociedades, entidades e associações das quais a Companhia participe, inclusive indiretamente; e
- k) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

#### CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, funcionará de modo permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e suas decisões serão tomadas por maioria de votos e lavradas em livro próprio.

Parágrafo 4º – Aplicar-se-á ao Conselho Fiscal, no que couber, em matéria de requisitos e impedimentos, competência, pareceres e representações, bem como deveres e responsabilidades, o disposto na Lei 6.404/76.

Parágrafo 5º – Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

#### CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 27 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando, portanto, em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 28 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido apurado do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o máximo previsto na lei, reserva essa que poderá ser posteriormente capitalizada ou compensada com prejuízos;
- b) um montante proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração para pagamento de dividendos, sendo que não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- c) o saldo será destinado a uma reserva para a expansão dos negócios sociais e realização de novos investimentos até o limite do capital social.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos da legislação e regulamentação pertinentes, podendo o valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 29 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o parágrafo único do Artigo 28 - acima, serão pagos nos locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores e, quando não reclamados, dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

#### CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 30 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, fixando-lhe os respectivos honorários.

#### CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias ao respectivo acordo e ao Presidente da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ou aquele que o substituir nos termos deste Estatuto Social, abster-se de computar os votos lançados contrariamente ao mesmo acordo.

Artigo 32 - O presente Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de quaisquer disputas decorrentes deste Estatuto Social.

---

Edgard Torres dos Reis Filho  
Presidente da Mesa

---

Ana Cristina Martins de Figueiredo  
Secretária Ad Hoc

